



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 19/1998

Acrescenta ao art. 6º, do Provimento nº 12/98, desta Corregedoria, os parágrafos 1º, 2º e 3º.

O DESEMBARGADOR ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de serem definidas, com clareza, as regras impostas no Art. 6º, do Provimento n.º 12, desta Corregedoria, editado em 22/09/98, de modo que os atos praticados pelos Oficiais de Registro Geral de Imóveis sejam praticados com autenticidade, segurança e eficácia, atendidas exigências legais pertinentes, sem nenhum transtorno para quem os pratica;

Considerando, finalmente, que a, matéria deve ser melhor explicitada, espancando, em definitivo, as dúvidas e os entraves ora existentes,

RESOLVE:

ART. 1º - O artigo 6º, do Provimento n.º 12, desta Corregedoria, editado em 22/09/98, passa a vigor com os seguintes Parágrafos:

" Art. 6º - Os registros e demais atos oriundos de ordens judiciais consistentes em penhoras, arrestos, seqüestros e outras, inclusive àquelas emanadas da justiça do Trabalho, serão, sem distinção, precedidos de pagamento dos respectivos emolumentos, pelos interessados, nos valores fixados por esta Corregedoria, no Regimento de Custas.

§ 1º - Fica excetuado do pagamento prévio de que trata o caput deste Artigo, a parte que for reconhecida mente pobre na forma da Lei.

§ 2º - O registro e demais atos oriundos de ordem judicial emanada da Justiça do Trabalho, serão pagos pelo executado, através de cobrança efetuada nos próprios autos, pelo Juiz da Execução.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 3º - Com a efetivação do depósito, a Autoridade Judicial referida fará comunicação ao Oficial Registrador, que comparecerá à Junta respectiva para recebimento da importância devida, nos termos da legislação em vigor."

ART. 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 30/12/1998